



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Altera a Lei nº 2.639/2002, que cria infração sanitária, determina penalidades e dá outras providências.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta objetiva ampliar a ação de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para prevenir mais eficazmente a ocorrência de dengue e outras moléstias transmitidas por ele, como *zika*, febre *chikungunya*, febre amarela, ou até mesmo a síndrome de *Guillain-Barré*, que tem sido associada ao vírus da *zika*.

Diante da ameaça cada vez maior dessas doenças e do sofrimento que causam, frequentemente com mortes ou incapacitação permanente, torna-se importante atualizar essa lei, que pode ser um instrumento muito eficaz se realmente aplicada pelos agentes públicos responsáveis.

Desta forma, a alteração proposta ao artigo 2º conceitua de forma mais ampla os focos de dengue, para considerar não somente a existência do *Aedes aegypti*, seus ovos e larvas, mas também as condições favoráveis à sua proliferação, como terrenos e edificações sem condições de higiene, com acúmulo de lixo e detritos diversos.

Já a alteração proposta ao artigo 3º visa a trazer para esta lei excêntrica ao Código de Posturas as infrações correspondentes aos locais com descartes irregulares de materiais que possam acumular água parada e contribuir para o desenvolvimento dos ovos e larvas, com penalidades mais onerosas do que aquelas previstas na seção do Código de Posturas que trata da higiene das edificações.

Além disso, corrige-se a nomenclatura de agente de combate a dengue para agente de combate a endemias, e se inclui na competência para lavrar autos e aplicar penalidades quaisquer outros agentes de fiscalização do Município.

Solicito as contribuições que as comissões permanentes entenderem necessárias e a aprovação em plenário, no benefício da saúde da população.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018

**Ana Maria Ferreira Proença - PSB**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Altera a Lei nº 2.639/2002, que cria infração sanitária, determina penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Consideram-se focos de dengue, para fins desta Lei, a existência do mosquito vetor *Aedes aegypti*, seus ovos e larvas, ou condições que favoreçam a sua proliferação, como reservatórios de água sem tampas, acúmulo de lixo, entulhos ou materiais descartados de forma irregular, a exemplo de garrafas, pneus, copos e embalagens, nos locais definidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Constatada *in loco* a existência de focos de dengue, nos termos do artigo 2º desta Lei, o agente de combate a endemias ou qualquer outro agente de fiscalização do Município lavrarão auto de constatação de infração e aplicarão as penalidades conforme artigo 1º desta Lei, afastadas as multas impostas pelo Código Municipal de Posturas em seu artigo 160, mas sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos do Código Municipal de Posturas, especialmente do disposto em seu artigo 159.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2018

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Iniciativa:**

**Ana Maria Ferreira Proença - PSB**  
**Vereadora**